



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos -

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Amal Indústrias, Limitada.

APPE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação de Moradores do Bairro de Inguide.

Associação Iniciativa para o Desenvolvimento da Comunidade-
AINDECOM.

BITS – Business Innovation Technologies & Systems, Limitada.

ECU Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem 3 Estrelas, Limitada.

GESPASO – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A.

GMCG Moçambique, Limitada.

Hélder Mariscos Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ICE – Comércio, Limitada.

Investprime, S.A.

KLC Eletronica Frio & Serviços, Limitada.

L.O.A Group, Limitada.

Medi Sul, Limitada.

MozCopy Services, Limitada.

Musa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mutupe e Netos, Limitada.

Mwendo, S.A.

Nanela Serviços, Limitada.

O Mundo de Têxteis.

OilDrop Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Purple Mountain M & A Investment, S.A.

Purple Mountain Resources, S.A.

Sentrateg, Limitada.

Tech-World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tete Hollow, Limitada.

Txuna Munte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Venice Tech, Limitada.

Vn Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wild Track Safaris, Limitada.

Xavamova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Iniciativa para o Desenvolvimento da Comunidade – AINDECOM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Iniciativa para o Desenvolvimento da Comunidade – AINDECOM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 12 de Maio de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Mpauto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Moradores do Bairro de Inguide, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 1/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Moradores do Bairro de Inguide.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, na Cidade de Maputo, 14 de Outubro de 2021. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amal Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 31 de Maio de 2022, foi deliberado, na sociedade Amal Indústrias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob NUEL 100292041, um aumento de capital social, alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, realizado e subscrito, é de 31.354.838,32MT (trinta e um milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito meticais e trinta e dois centavos), assim distribuídos:

- a) Capital Foods, Lda com uma quota no valor nominal de 31.298.938,32MT, correspondente a 99,82% do capital social;
- b) Nazma Banu Valimahomed com uma quota no valor nominal de 27.950,00MT (vinte e sete mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 0,089% do capital social;
- c) Ayob Mahomed Salim com uma quota no valor nominal de 13.975,00MT (treze mil novecentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 0,045% do capital social;
- d) Muhammed Ayob Mahomed Salim com uma quota no valor nominal de 13.975,00MT (treze mil novecentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 0,045% do capital social.

Maputo, 13 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

APPE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade APPE – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101718638, deliberaram a

mudança de endereço, de distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, quarteirão n.º 13, casa n.º 40 na província de Maputo, para distrito de Kampfumo, rua da França, bairro Coop, n.º 426, rés-do-chão, cidade de Maputo, tendo sido alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de APPE – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da França, bairro Coop, n.º 426, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, observando-se para tal efeito as formalidades decorrentes do articulado nos presentes estatutos e a legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Associação de Moradores do Bairro do Inguide

Nos termos do artigo n.º 5, do Decreto Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação de Moradores do Bairro do Inguide, Distrito Municipal Katembe, Município de Maputo, na Província de Maputo, que tem como seus membros fundadores, as pessoas seguintes:

- Primeiro. Isaac Joel Salomão Mandlate;
Segundo. Rildo Constantino Massanguaie;
Terceiro. Dimétrio Raul Manjate;
Quarto. Bernardo Victorino Bernardo;
Quinto. Filipe Sebastião Sitei;
Sexto. Juvêncio Alberto Cândido Lisboa;
Sétimo. Alberto Cláudio Salomão Mandlate;
Oitavo. Nelma Daisy Abdulahé Mandlate;
Nono. Mauro Tomás Vombe;
Décimo. Evans Serafim Mambo;
Décimo primeiro: Lúcio Manuel Baptista Mamukele.

ARTIGO UM

Denominação e sede

A Associação de Moradores do Bairro de Inguide é uma pessoa colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na província de Maputo, e goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

A associação tem como objecto:

- a) Fomentar um ambiente de habitação condigno aos membros;
- b) Mobilizar captar e gerir racionalmente os recursos para financiar actividades que visam garantir os espaços comuns em condições de habitabilidade;
- c) Desenvolver iniciativas de âmbito social, cultural e económica desde que tragam externalidades positivas para os moradores e para a comunidade do bairro.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da Associação de Moradores do Bairro do Inguide:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos ou dos seus representantes legais.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que justifique (quando convocada por dois terços dos membros em pedido expresso por carta enviada ao seu presidente).

Três) A convocação da reunião da Assembleia Geral é feita pelo presidente por correio electrónico ou por avisos com uma antecedência de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória quando estejam presentes mais de metade dos seus membros, e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de membros presentes com quotas em dia.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem voto favorável de dois terços dos membros presentes e com quotas em dia.

Sete) É admitido o voto por correio electrónico ou por carta quando por motivo de força maior e devidamente justificado o membro não pode estar presente.

Oito) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Nove) A Mesa da Assembleia Geral é eleita na sessão da Assembleia Geral dos membros por maioria de voto e por um período de dois anos não renováveis.

Dez) As candidaturas para órgãos de gestão da Comissão Executiva são apresentadas por listas abonadas por assinaturas dos membros com quotas em dia e dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO CINCO

Comissão Executiva

A comissão executiva é o órgão de administração e gestão da associação e é composta por um presidente eleito na assembleia de entre os membros em gozo de pleno direito.

ARTIGO SEIS

Competências da Comissão Executiva

São competências da Comissão Executiva:

- a) Aplicar as deliberações da Assembleia Geral e prestar contas do seu exercício;
- b) Submeter a aprovação da Assembleia Geral o plano e orçamento anual de actividades tendo como base os planos das áreas;
- c) Administrar o património;
- d) Desenvolver actividades com vista as realizações dos fins da Associação de Moradores do Bairro de Inguide;
- e) Garantir o cumprimento da legislação vigente sobre os membros;
- f) Abrir e movimentar contas bancárias com pelo menos dois assinantes, dentre eles obrigatoriamente o Presidente da Comissão Executiva e o Coordenador para área de finanças, para fins da Associação de Moradores do Bairro de Inguide;
- g) Contrair empréstimos mediante a aprovação da Assembleia Geral;
- h) Preparar o relatório e contas de cada exercício para serem apreciados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia Geral;
- i) Assegurar a cooperação com organismos afins;
- j) Representar a associação em organismos públicos, privados, associações, em juízo e fora dele.

ARTIGO SETE

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, eleitos em reuniões da Assembleia Geral, por um período de dois anos não renováveis.

ARTIGO OITO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da associação dos moradores;
- b) Vigiar a observância das leis, e a regularidade da gestão financeira;
- c) Vigiar a regularidade da gestão financeira;
- d) Verificar quando julgue conveniente, e pela forma adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécies de bens ou valores pertencentes à associação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Elaborar anualmente informes sobre a sua actuação fiscalizadora e dar parecer sobre propostas apresentadas pelo Presidente da Assembleia Geral;
- f) Verificar se os critérios adotados pela associação de Moradores do Bairro de Inguide, conduzem a uma correcta avaliação do património;
- g) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Comissão Executiva não o faça, devendo fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder, conjunta ou separadamente em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações.

ARTIGO NOVE

Dissolução e liquidação

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral dos moradores deliberará a dissolução da associação nos termos da liquidação e partilha dos bens da associação.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Associação Iniciativa para o Desenvolvimento da Comunidade – AINDECOM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Iniciativa para o Desenvolvimento da Comunidade, abreviado AINDECOM, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AINDECOM é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando for julgado necessário.

Dois) A AINDECOM tem a sua sede na província de Manica, cidade de Chimoio, bairro 7 de Setembro, quarteirão n.º 1, casa n.º 59.

Três) A duração da associação é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua criação e reconhecimento legal.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AINDECOM tem como objectivos:

- a) Promover a capacidade de geração de renda de grupos comunitários liderados especialmente por mulheres através do início de projetos de subsistência e treinamento;
- b) Promover e salvaguardar os direitos das crianças, utilizando estratégias de comunicação de mudança social e de comportamento;
- c) Promover a empregabilidade e a capacidade de geração de renda dos jovens, desenvolvendo suas habilidades técnicas por meio de treinamento formal e informal;
- d) Promover a dignidade humana mobilizando e fornecendo recursos e serviços básicos essenciais a pessoas vulneráveis em comunidades carentes; e
- e) Promover a capacidade das comunidades de praticar boa higiene, saneamento e prevenção de doenças por meio de programas de sensibilização da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da associação, qualquer pessoa de maior de 18 anos que estejam em pleno gozo do seu direito que se identifiquem com os presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A AINDECOM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – Os que assinarem a acta da fundação da associação; e
- b) Membros efectivos – São todos os membros permanentes inscritos após a fundação e que aceitem os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Constituem causas de exclusão de membro por:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses, se não for devidamente justificada;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) Por declaração expressa manifestando o desejo de exonerar-se da qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Examinar, na sede, após o anúncio da realização da Assembleia Geral; e
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com os presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AINDECOM são: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Duração do mandato)

Um) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de 4 anos.

Dois) Os órgãos sociais da AINDECOM são eleitos por votação secreta.

ARTIGO DEZ

(Incompatibilidade)

O exercício de corpos nos órgãos sociais são incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AINDECOM e é composta por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por um presidente; um vice-presidente; e um secretário.

ARTIGO DOZE

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;

Dois) O vice-presidente apoia nas tarefas do presidente e substitui o presidente em casos de impedimento deste.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador;
- b) Colaborar com o presidente da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição de Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão administrativo e de gestão da AINDECOM e é composto por um presidente; um vice-presidente; um secretário executivo; um secretário e tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete, em especial, ao Conselho de Direcção:

- a) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da AINDECOM, necessários a prossecução e realização dos seus objectivos;
- b) Estabelecer acordos de cooperação com instituições congéneres, associação e agências financiadoras; e
- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de actividades.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da associação e composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira;
- b) Acompanhar a realização da auditoria na associação;
- c) Controlar a utilização e conservação do património da AINDECOM; e
- d) Submeter anualmente a Assembleia Geral relatório sobre as suas actividades.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DEZOITO

(Património)

Constituem o património da AINDECOM todos bens móveis e imóveis atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DEZANOVE

(Fundos)

Os fundos da AINDECOM são constituídos pelas quotas e contribuições dos membros, doações, financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Extinção e liquidação)

A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.



BITS – Business Innovation Technologies & Systems, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade BITS – Business Innovation Technologies & Systems, Limitada, sob NUEL 101795780, que se rege pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de BITS – Business Innovation Technologies & Systems, Limitada é constituída por tempo indeterminado. A sociedade tem como a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 265, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria e tecnologia de comunicação e informação nas áreas de automação e outras áreas complementares ao seu objeto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital da sociedade, é de 200.000,00MT, corresponde a duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 80.000,00MT pertencente ao sócio Emma Chido Zindoga casada com Inácio Lote Gimo sob regime de comunhão de bens total nacionalidade zimbabueano, titular do DIRE n.º 11ZW00567124C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2022;
- b) Uma quota no valor de 120.000,00MT pertencente ao sócio Inácio Lote Gimo, casado com Emma Chido Zindoga sob regime de comunhão de bens total de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 070100021613N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Janeiro de 2022.

ARTIGO QUINTO

Administração formas de obrigar a sociedade

A administração será exercida pelo Inácio Lote Gimo sócio, desde já dispensado de prestar caução. A sociedade obriga se pela assinatura do administrador, para actos de mero expediente poderão ser praticado por um mandatário com poderes para tal.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



ECU Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100221713, uma entidade denominada ECU Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Clarêncio Uamusse, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Dezembro de 1980, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999346F, emitido a 10 de Março de 2016, válido até 10 de Março de 2021, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2373, 11.º andar esquerdo, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ECU Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6º andar, porta 2, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, na seguinte área:

Assessoria e agenciamento, despacho aduaneiro do regulamento de

licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo Decreto n.º 49/04, de 17 de Novembro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é pertencente ao sócio Edson Clarêncio Uamusse correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

.....

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

A gerência, representação e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio senhor Edson Clarêncio Uamusse.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos resultados

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Ferragem 3 Estrelas, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Ferragem 3 Estrelas, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101512428, estiveram presente os sócios Muhammad Mustafa e Noman Saleem, onde deliberaram a saída do sócio Noman Saleem, e

a entrada de novos sócios, consequentemente alteração do artigo quinto o qual passa a compor-se da seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a três (3) quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45%, pertencente ao sócio Acbar Mamade Bassir Esmael;
- b) Uma quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45%, pertencente ao sócio Muhammad Mustafa Munaf;
- c) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Muhammad Salimo Jussuf.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

GESPASO – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte, na sede da sociedade GESPASO – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A. com sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número setecentos e noventa e seis, os accionistas deliberaram a alteração do nome societário GESPASO – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A. para BANGELS AGRO – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma BANGELS – SGPS – Gestão de Participações Sociais, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

GMCG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101795756, uma entidade denominada GMCG Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

GMCG, Ltd, sociedade comercial devidamente constituída nos termos da legislação do Chipre e registada sob o n.º 360001, com sede em John Kennedy Irish House, 3.º andar, 3106, Limassol, Chipre, neste acto representada pelo senhor Ebrahim Issufo Bhikhá, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300047296M, emitido a 1 de Outubro de 2020, válido até 1 de Outubro de 2025, emitido em Maputo, com poderes suficientes para o efeito nos termos da deliberação em anexo; e

Kulumuca Consulting, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101620999, com sede na avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, n.º 1100, 1.º andar, cidade de Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo senhor Kadima Kolomone Agostinho, de nacionalidade americana, portador de passaporte n.º 677157923, emitido nos Estados Unidos da América, a 24 de Novembro de 2021, com poderes suficientes para o efeito nos termos da deliberação em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GMCG Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, talhão 3A, parcela n.º 141 B/753, terceiro andar-D2, Bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de engenharia marítima e *offshore*;
- b) Gestão de projectos;
- c) Gestão de navios; e
- d) Formação marinha.

Dois) A sociedade pode, sem restrições, adquirir ou deter quotas ou acções em outras sociedades nos termos da legislação aplicável, bem como participar em consórcios e constituir ou participar noutras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades públicas ou privadas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a GMCG, Ltd; e
- b) Uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Kulumuca Consulting, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEIS

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Na transmissão de quotas bem como na saída ou falecimento de sócio, gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida os sócios e a sociedade por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota ou o herdeiro que desejar herdar poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SETE

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os referidos direitos e deveres sociais serão regulados nos termos do acordo parassocial.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO ONZE

Representação em assembleia geral

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DOZE

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar sobre qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 2 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por ambos sócios.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO TREZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por três (3) membros de entre os quais será indicado o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá nomear representantes e delegar-lhes todos ou parte dos poderes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um mandatário a quem lhe tenham confiado poderes nos termos da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não pode ser obrigada em caso algum por actos ou documentos que não digam respeito a actividades de objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

Cinco) A nomeação, substituição e destituição de um dos membros do conselho de administração são da competência dos sócios

e devem ser deliberadas em assembleia geral, mantendo-se o membro ora indicado em exercício até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Em princípio e até à deliberação da assembleia geral da sociedade em contrário, a administração da sociedade estará a cargo dos senhores Kadima Kolomone Agostinho, Rene Alvin Padilla Smith e Robert Padilla.

ARTIGO CATORZE

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO QUINZE

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Hélder Mariscos Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101790711, uma entidade denominada Hélder Mariscos Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hélder Bruno Domingas da Cruz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501391234I, emitido a 15 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Hélder Mariscos Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Carlos Morgado, quarteirão 25, casa n.º 2, Bairro do Aeroporto, podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e será por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a venda de mariscos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hélder Bruno Domingas da Cruz.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio e gerente Hélder Bruno Domingas da Cruz.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



ICE – Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101702197, a sociedade ICE – Comércio, Limitada, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ICE – Comércio, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, avenida Salvador Allende, n.º 1091 anexo, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio de mariscos, produtos alimentares e diversos, com importação e exportação;
- b) Transporte e logística, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Célio Filimão Armando Nhanala, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301744795S, emitido a 28 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ivone Francisco Delechane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104509678M, emitido a 215. de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Célio Filimão Armando Nhanala, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Investprime, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral datada de cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Investprime, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na rua Estêvão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero oito sete quatro três sete sete, se deliberou sobre o aumento do capital social da sociedade e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa milhões de meticais e está dividido e representado em noventa mil acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

KLC Electrónica Frio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101763897, uma entidade denominada KLC Electrónica Frio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lélio Manuel Cuamba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101210722B, emitido a 20 de Outubro de 2021, residente no bairro Mavalane A, quarteirão 21, casa n.º 24, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo e em representação de Kayler Lélio Cuamba, menor de idade.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KLC Electrónica Frio & Serviços, Limitada, tem a sua sede na Rua de Madjedje, quarteirão 21, casa n.º 24, rés-do-chão, Bairro de Mavalane A, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio e prestação de serviços;
- Fornecimento de material diverso;
- Montagem e manutenção do sistema do frio;
- Instalação mecânica, instalação eléctrica;
- Fornecimento de materiais informáticos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Lélio Manuel Cuamba, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social; e
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Kayler Lélio Cuamba, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, Lélio Manuel Cuamba, administrador, gerente da empresa, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando as suas assinaturas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

L.O.A. Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101536750, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada L.O.A. Group, Limitada, constituída entre:

Castigo Manuel Cambala, solteiro, maior, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050201550564Q, emitido a 10 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portador de NUIT 116760894, residente em vila de Angónia, bairro Mateus Sansão Mutemba; e Manuel André Robate, solteiro, maior, natural de Tete, residente em Tete, bairro Francisco Manyanga, Unidade Chingale, portador de Bilhete de Identidade n.º 050607736854F, emitido a 9 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portador de NUIT 153997756.

Que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de L.O.A. Group, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em vila de Angónia, província de Tete, no bairro Sansão Mutemba, avenida Eduardo, podendo, por deliberação outro local dentro do território nacional, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades a prestação de serviços de montagem e reparação de sistemas de refrigeração e climatização, montagem e reparação de computadores e sistemas informáticos e de redes, montagem e reparação de sistemas de segurança.

Dois) A sociedade tem como objecto social a consultoria em contabilidade e advocacia e dedica-se no comércio geral de produtos alimentares, venda e fornecimento de material escolar e de escritório, fornecimento e venda de cereais, fornecimento de bens e prestação

de serviços para o Estado: construção civil, prestação de serviços na área de construção civil, decoração de interiores de imóveis, fornecimento de móveis para residências e escritórios, pinturas de imóveis, manutenção predial, fornecimento de material de construção, vias de comunicação, material e equipamento hospital e farmacêutico, hidráulica, eletricidade, motorizadas, viaturas, máquinas pesadas, fornecimento e manutenção de equipamento contra incêndio, formação e treinamento em combate a incêndios, montagem e manutenção de equipamentos de sinalização rodoviária, equipamento de higiene e segurança no trabalho, limpeza geral, desinfecção, higienização, jardinagem fumigação, fornecimento de produtos de higiene e limpeza, transporte e logística, equipamentos e insumos agrícolas, sistema de segurança eletrónica.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 988.374,00MT (novecentos e oitenta e oito mil e trezentos e setenta e quatro meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 938.955,30MT (novecentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco meticais e trinta centavos), equivalente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Castigo Manuel Cambala; e
- b) Uma quota no valor nominal de 49.418,70MT (quarenta e nove mil, quatrocentos e dezoito meticais e setenta centavos), equivalente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Manuel André Robate.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e de conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Nampula, 18 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Medi Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101797244, uma entidade denominada Medi Sul, Limitada.

Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102500467I, residente na rua John Issa, n.º 206, cidade de Maputo; e

Bilal Elyas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102504649I, na avenida Ho Chi Min, n.º 1736, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Medi Sul, Limitada e tem a sua sede na rua John Issa, n.º 206, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de produtos químicos, farmacêuticos, medicamentos, vacinas, produtos biológicos, consumíveis de laboratório, testes de diagnóstico hospitalar, desinfetantes e reagentes de diagnóstico e veterinários, de higiene, perfumaria e cosmética, material médico-cirúrgico, óptica, dentário, ortopédico, produtos agrícolas, inseticidas e fertilizantes, reagentes e meios diagnósticos, equipamento hospitalar e médico cirúrgico e afins, prestação de serviços gerais de consultoria e gestão na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, participar em outras empresas

ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Elyas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por um mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura de um administrador.

Três) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Óscar Pedro Cássimo dos Remédios Rebelo e Bilal Elyas, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão reparados pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MozCopy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101756181, uma entidade denominada MozCopy Services, Limitada.

Edilton Acácio Cachane, solteiro, de nacionalidade da cidade Maputo, residente na Rua da UFA, Chamanculo C, casa n.º 220, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Passaporte n.º 15AM38812, emitido a 2 de Julho de 2018;

Kelvin Feneas Macamo, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola Rio, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105330168J, emitido a 10 de Fevereiro de 2022; e

Armando Sulemane, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua do Alba, n.º 504, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100533983N, emitido a 18 de Fevereiro de 2019.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MozCopy Services, Limitada (Mozambique Copy Services, Limitada), e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e forma de representação)

A sede social é na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, casa n.º 220, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais e outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social a prática da actividade comercial a grosso e a retalho de equipamentos e consumíveis informáticos, equipamento de frio, mobiliário de escritório, material de escritório e prestação de serviços em manutenção e reparação de equipamento informático e de ar condicionado, *procurement* e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edilton Acácio Cachane e a outra quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Feneas Macamo e a outra quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Armando Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade poderão ser exercidas pelo sócio Edilton Acácio Cachane, nos termos da lei, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito

exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Musa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101736733, uma entidade denominada Musa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marie Jackson Schneidine Phidelmond, nascida à 12 de Março de 1991, na cidade de Port-Au-Prince, Haiti, portadora do Passaporte n.º PP4117615, emitido a 6 de Maio de 2017, válido até 5 de Maio de 2022, com domicílio habitual na Avenida 24 de Julho n.º 748, 3.º andar esquerdo, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo e contactável pelo Telemóvel n.º (+258) 85 775 8301.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Musa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho n.º 748, 3.º andar esquerdo, cidade de Maputo. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção e comunicação audiovisual e consultoria na área de eventos;
- b) Gestão de imagem.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre.

Dois) Quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Marie Jackson Schneidine Phidelmond.

ARTIGO SEXTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, que poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutupe e Netos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cinquenta e quatro à cinquenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2022, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro. César Xavier, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 060100864414J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a três de Agosto de dois mil e dezasseis e residente no bairro Heróis Moçambicanos, na cidade de Chimoio;

Segundo. Teresa Maria Alfredo dos Santos Buca Xavier, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora

do Bilhete de Identidade n.º 060100294762F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos seis de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro Heróis Moçambicanos, na cidade de Chimoio;

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Mutupe e Netos, Limitada, com a sua sede na rua Doutor Araújo de Lacerda, cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de quarenta mil meticais, o correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de vinte mil meticais, cada, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios César Xavier e Teresa Maria Alfredo dos Santos Buca Xavier, respectivamente, constituída por escritura de catorze de de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito, da então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio; Que pela presente escritura pública e por acta da deliberação extraordinária do dia dezanove de Março de dois mil e vinte e dois, os sócios deliberaram em aumentar o capital social para 250.000.000,00MT.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social, passando ter a seguinte nova redacção :

ARTIGO QUINTO
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro è de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de cento e vinte e cinco mil meticais, cada, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente aos sócios César Xavier e Teresa Maria Alfredo dos Santos Buca Xavier, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Mwendo Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob NUEL 101797791, a sociedade denominada Mwendo Engineering, S.A., que rege-se pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta a denominação Mwendo Engineering, S.A.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Central. Avenida 10 de Novembro, n.º 74, 1.º andar.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Soluções avançadas de engenharia;
- b) Soluções avançadas de válvulas;
- c) Soluções avançadas de bombas e motobombas;
- d) Desenho, fabrico e soldadura;
- e) Testes de engenharia não destrutivos (NDT);
- f) Reabilitação de infraestruturas de transporte de água, petróleo e gás;
- g) Gestão de projectos;
- h) Planeamento e gestão logística;
- i) Serviços de aquisição (procurement).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, à pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso. Fica desde já nomeado administrador, o senhor Florival Ernesto Luis Mucave.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 19 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nanela Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foimatriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 1011648214, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador, notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nanela Serviços, Limitada, constituída pelos sócios Samuel Armando João Moiana, natural de Sussundenga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0302002030376M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Janeiro de 2016, e Nádia Muiganisso Mechisso Nhoana, solteira, natural naturalde Sussundenga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade n.º 032001331830C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Janeiro de 2017.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nanela Serviços, Limitada, com sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- Fornecimento de material de escritório e material de construção civil;
- Montagem de sistema de electrificação;
- Limpezageral de edifícios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticais) equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Samuel Armando João Moiana;
- Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Nádia Muiganisso Mechisso Nhoana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo da sócia Nádia Muiganisso Mechisso Nhoana que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fica obrigada, basta assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração com anuência de outro sócio.

Nampula, 7 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

O Mundo de Texteis

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído mexacto no *Boletim da República*, n.º 104 III série de 1 de Janeiro de 2022, onde se lê: O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuídas da seguinte forma: Xin Li com 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a sessenta por cento do capital social. Cuiyu Ruan com 6.000,00MT (seis mil meticais) equivalente a quarenta por cento do capital social. Caiping Guo com 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a quarenta por cento do capital social.

Deve-se ler:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuídas da seguinte forma: Xin Li com 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social. Cuiyu Ruan com 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social. Caiping Guo com 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 22 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Oildrop Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101771067, uma entidade denominada Oildrop Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ruy Madonaldo Chadreque Langa, natural de Maputo, solteiro residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001264522I, emitido no Arquivo da Cidade de Maputo, emitido no dia 18 de Maio de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal e a denominação Oildrop Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º412, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Coleta do óleo usado da cozinha;
- b) Exportação e importação do óleo usado da cozinha.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Ruy Madonaldo Chadreque Langa, com 100.000,000MT, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo de Ruy Madonaldo Chadreque Langa, desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou do gerente por si designado ou ainda do mandatário se devidamente constituída.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

As omissões aos presentes serão resolvidas com recurso a lei comercial vigente no país.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Conservador, *legível*.

Purple Mountain M&A Investment, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e registada no dia 13 de Julho de 2022, a sociedade anónima cuja a firma é Purple Mountain M& A Investment, S.A., na

Conservatória do Registo das Entidades Legais tendo sido atribuída o NUEL 101795888, com sede social na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, estabelecendo o pacto social:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade mineira;
- b) Investimento em actividades agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que para esse efeito a lei permita e, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objectivo igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, no valor nominal de um metical cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são ao portador e tituladas, podendo ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmem direito a um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados três administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hélio Mendes Manhiça, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, é o senhor Hélio Mendes Manhiça.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um ou dois administradores, dentro dos limites da delegação de poderes para o acto pelo Conselho de Administração;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico, *legível*.

Purple Mountain Resources, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída e registada no dia 13 de Julho de 2022, a sociedade anónima cuja firma é Purple Mountain Resources, S.A., na Conservatória do Registo das Entidades Legais tendo sido atribuída NUEL 101795659, com sede social na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, estabelecendo o pacto social:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividade mineira;
- b) Investimento em actividades agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quais-quer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que para esse efeito a lei permita e, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objectivo igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, no valor nominal de um metical cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são ao portador e tituladas, podendo ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Três) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confiram direito a um dividendo prioritário.

Quatro) Os títulos são assinados três administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, por um período de três anos reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelos senhores: Hélio Mendes Manhica, Lourenço Adriano Munguambe e Emilda Filomena.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, é o senhor Hélio Mendes Manhica.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Dois administradores;
- Um ou dois administradores, dentro dos limites da delegação de poderes para o acto pelo Conselho de Administração;
- Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

Maputo, 18 Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Sentrtek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil vinte e dois, na sede social da sociedade Sentrtek, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100112264, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial dos estatutos da sociedade e a eleição de um administrador, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos décimo segundo, décimo terceiro e décimo quarto do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral, a quem será confiada a gestão corrente da sociedade.

Quatro) Para o quadriénio 2022 à 2026, ficam nomeados como administrador e director-geral respectivamente, os senhores:

- Charles Douglas Lumsden – Administrador;

- Sérgio Pedro Quintino de Avelar Alvares – Director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatários)

Com acordo prévio da assembleia geral, a administração poderá nomear outros mandatários para representarem a sociedade, no âmbito dos poderes que oportunamente forem estabelecidos pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador ou do director-geral;
- Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 18 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Tech-World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101794369, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade privada denominada Tech-World – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ramadane Buanar Sumail, maior de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100446430A, emitido a 24 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem. Celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tech-World – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TW, tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Natikire podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de informática, serigrafia, reprografia, gráfica;
- b) Comércio de materiais informáticos, materiais de escritório, equipamentos de protecção individual, equipamento electrónicos e electrodomésticos;
- c) Serviços de consultoria em contabilidade, serviços de recrutamento e selecção de recursos humanos, serviços de internet café e gestão de negócios virtuais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ramadane Buanar Sumail.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Nampula, 12 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Tete Hollow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de dez de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Tete Hollow, Limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100315289, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os accionistas deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade Tete Hollow, Limitada. Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Txuna Munte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação no dia quatro do mês de Julho de ano dois mil e vinte dois foi matriculada sob NUEL 101788474, da sociedade unipessoal Txuna Munte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá-se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Txuna Munte – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada individual.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade adapta o nome de Txuna Munte – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Kampfumo, bairro de Central B – rua da Viena de Mota, rés-do-chão, casa n.º 72, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A empresa tem como actividade principal, comercio de material a retalho do material de tecto falso, venda a retalho de material eléctrico,

limpeza de fachadas após obras, pintura de decoração a residências, montagem de piso de chão e ladrilharia, montagem de piscina e outros objectos semelhantes do mesmo ramo,

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondendo a soma de quota única, pertencente aos sócios únicos de nome Inasia Justino Chipanga.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade desde já fica na responsabilidade da sócia única de nome Inasia Justino Chipanga, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Ricatha, - Marracuene, quarteirão 44, casa n.º 01107, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400091471F.

ARTIGO SÉTIMO

Liquidação

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Venice Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101743535, uma entidade denominada Venice Tech, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado, entre:

Nilza Maria Fernando Uamusse, solteira, maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129603I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Junho de 2021, como primeiro outorgante;

Jéssica Ibraimo Nalla, solteira, maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101555878B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da matola, a 19 de Janeiro de 2022, como primeiro outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Venice Tech, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Mohamed Siad Barro n.º 356, rés-do-chão, Alto-Maé, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto *procurement* geral nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de materiais e consumíveis de escritório;
- b) Venda a grosso e retalho de peças e acessórios;
- c) Serviços de manutenção e de engenharia industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, subscritas pelos sócios, Nilza Maria Fernando Uamusse, Jéssica Ibraimo Nalla.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



VN Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101791181,

a sociedade denominada VN Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Valdimiro Domingos Nhantumbo, natural de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100455314N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 15 de Novembro de dois mil e dezoito.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação VN Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Abate de gado e processamento de carne; importação e exportação e comércio de carne; serviços de *catering*; comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas; comércio a retalho de livros, revista e artigos de papelaria; venda de computadores, instalação de programas informáticos, mobílias e artigos de iluminação; venda de vestuário e calçado; aluguer de viatura, lavagem de viatura e reparação de pneus; venda de material de construção; promoção de eventos; restauração, hotelaria e turismo, bar e discoteca; panificação e pastelaria; captação e abastecimento de água, prestação de serviço e venda de material de canalização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que o sócio assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, o que corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio único Valdimiro Domingos Nhantumbo, correspondente a 100% por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Valdimiro Domingos Nhantumbo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato. 843006107 Ars

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.

Xai-Xai, 30 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wild Track Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob registo NUEL 100011220, os sócios deliberaram alteração do pacto social.

Em consequência dessa deliberação são alterados os artigos quinto e sexto dos estatutos que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- a) Ermelinda Maria de Fátima Câmara Cyllindo de Melo Saia, com 18.750,00MT;
- b) Fernando António Saia, com 3.750,00MT;
- c) Cândido Xavier de Melo Filipe Saia, com 3.750,00MT;
- d) Cármen Karina de Melo Saia, com 3.750,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o senhor Cândido Xavier de Melo Filipe Saia.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Xavamova & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101794806, uma entidade denominada Xavamova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Germano Orlando Chitsotso, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente na cidade Maputo, no bairro do Alto - Maé, rua da Zâmbia, casa n.º 19, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º AB0749471, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 24 de Setembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Xavamova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Rio Limpopo, rés-do-chão,

casa n.º 111, bairro do Alto-Maé, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é:

Comércio de veículos automóveis, aluguer de veículos automóveis, importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma única quota pertencente a Germano Orlando Chitsotso.

Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Germano Orlando Chitsotso.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere a observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do sócio único Germano Orlando Chitsotso, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio. As suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 19 de Julho de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do Boletim da República para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.